

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA – DIA 19 DE JANEIRO DE 2017 – 14 HORAS – PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL – RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 – CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- * Chamada inicial;
- * Oração;
- * Tribuna Livre;
- * Oradores Inscritos;
- * Apresentação, sem discussão, de proposições;

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- * Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - * Comunicações dos Vereadores;
 - * Leitura e despacho de correspondências;
 - * Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - * Ordem do dia da reunião seguinte;
 - * Chamada final.
-

- **ORADOR INSCRITO:** Vereador JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho.
- **TRIBUNA LIVRE:** WILSON PAPALA – Presidente da Associação Amor Exigente.

ASSUNTO: Expor aos Vereadores o que é o “Amor Exigente”

- **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017.**

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) preparar a redação final das proposições aprovadas;
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS - CFOT

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;

2. proposta orçamentária do Município;
- b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores;
- c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do prefeito.

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL:

- a) opinar sobre proposição relativas a:
 1. educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
 2. atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
 3. turismo, esportes e Carnaval;
 4. ciência e tecnologia.
- b) participar das conferências municipais de educação, cultura e de desporto e lazer.

IV - COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL - CSPBES:

- a) *opinar sobre proposições relativas a:*
 1. higiene e saúde pública;
 2. profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
 3. bem-estar social no Município;
 4. família.

V - COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO-AMBIENTE - CUTTMA:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 1. planos setoriais, regionais e locais;
 2. cadastro territorial do Município;
 3. realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
 4. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 5. serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
 6. serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, os quais interessem ao Município;
- d) opinar sobre as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre as formas de poluição;
- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

VI - COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICADC:

- a) *opinar sobre proposições relativas a:*
 1. economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2. indústria, micro e pequenas empresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada, comércio, agropecuária e abastecimento.
3. opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
- b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
- d) informar aos consumidores e usuários, individualmente, e por campanhas públicas;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 1. violência urbana e rural;
 2. direitos da criança e do adolescente;
 3. relações humanas;
 4. luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 5. sistema penitenciário e egressos;
 6. políticas sociais e públicas.

VIII – COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – CPP

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 1. receber, avaliar, decidir e iniciar proposição apresentada nos termos do art. 164;
 - b) realizar, com a concordância prévia da Mesa da Câmara, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
 - c) receber sugestão popular visando aprimorar os trabalhos parlamentares.

☞ INDICAÇÃO DE LÍDERES DE BANCADA

☞ O Líder de bancada ou de bloco parlamentar é o porta-voz de 1 (uma) ou mais representações partidárias, agindo como intermediário entre eles e os órgãos da Câmara e do Município.

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1607/2016

AUTORIA DO PROJETO: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA – Tonhão da Copasa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quadro laminado melamínico branco nas escolas da rede municipal de ensino do município de Patos de Minas e dá outras providências.

Vencimento: **28/01**

PROJETOS DE LEI :

690/2016 Altera a denominação, atribuições e requisitos do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993, que institui o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas e dá outras providências. (Mensagem nº 563/16)

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR* sobre o Projeto: Não Indicado

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“A Lei Complementar Municipal 18 de 14 de dezembro de 1993, instituiu o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas e trouxe em seus anexos as atribuições e requisitos para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

Em 2008, por outro lado, sobreveio a Lei Federal nº 11.889 que regulamentou a profissão de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal.

Em 2012, o Conselho Federal de Odontologia atualizou a Resolução 63/2005 que trata das profissões descritas na Lei Federal nº 11.889/08.

Tais fatos culminaram na alteração do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, substituindo os cursos de Técnico em Higiene Dental pelo curso de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Odontológico pelo Auxiliar em Saúde Bucal, nos termos da Lei nº 11.889/2008.

Assim, é imprescindível a adequação da norma municipal ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e aos regulamentos da entidade que fiscaliza o exercício da referida profissão”.

691/2016 Altera a denominação, atribuições e requisitos do cargo de Técnico em Higiene Dental, constantes nos anexos I e II da Lei Complementar nº 69, de 30 de abril de 1998, que dispõe sobre a criação de cargos públicos. (Mensagem nº 564/16)

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR* sobre o Projeto: Não indicado

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“A Lei Complementar Municipal nº 69 de 30 de abril de 1998, criou o cargo de Técnico de Higiene Dental, cujas atribuições constam do anexo da referida legislação.

Em 2008, por outro lado, sobreveio a Lei Federal nº 11.889 que regulamentou a profissão de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal.

Em 2012, o Conselho Federal de Odontologia atualizou a Resolução 63/2005 que trata das profissões descritas na Lei Federal nº 11.889/08.

Tais fatos culminaram na alteração do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, substituindo os cursos de Técnico em Higiene Dental pelo curso de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Odontológico pelo Auxiliar em Saúde Bucal, nos termos da Lei nº 11.889/2008.

Assim, é imprescindível a adequação da norma municipal ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e aos regulamentos da entidade que fiscaliza o exercício da referida profissão”.

4510/2016 Autoriza o Executivo a alienar faixas de terrenos que especifica.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR* sobre o Projeto: Não Indicado

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Faz-se necessária a autorização legislativa para alienação das faixas de terreno inservíveis para edificação aos proprietários do imóvel limítrofe, os quais pretendem edificar uma clínica médica.

A presente modalidade de alienação está prevista no art. 18 da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

Art. 18 – A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação e outra destinação de interesse coletivo resultante de obra pública dependerá de prévia avaliação e autorização Legislativa.

Parágrafo Único – As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas obedecidas as mesmas condições”.